

**DELIBERAÇÃO Nº 001/2026 – COORDENAÇÃO GERAL DO INTERNATO
MÉDICO, DE 10 DE JULHO DE 2026**

Institui, em caráter excepcional e transitório, o regime de retenção diferida no Internato Médico do Curso de Medicina para o semestre letivo 2026-2, na forma do art. 42 do Regulamento de Internato Médico (Resolução Consun nº 025, de 26 de junho de 2025).

A COORDENAÇÃO GERAL DO INTERNATO MÉDICO DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE (UNIARP), no uso da competência que lhe confere o art. 42 do Regulamento de Internato Médico, consultada a Coordenação do Curso de Medicina e a Coordenação Pedagógica do Internato Médico;

CONSIDERANDO que não foi possível ofertar, no intervalo entre o encerramento do semestre letivo 2026-1 e o reinício das atividades letivas (13/07/2026), a repetição de área em retenção e a reposição de faltas justificadas previstas nos arts. 13, §§ 1º a 3º, e 23, § 3º, alínea “f”, e § 4º, inciso I, alínea “d”, do Regulamento de Internato Médico;

CONSIDERANDO que o art. 7º do Regulamento admite que as férias de meio de ano poderão não ocorrer, e que a matrícula no semestre subsequente é condicionada “à oferta da área reprovada e à organização do calendário acadêmico” (art. 13, § 1º; art. 23, § 3º, alínea “g”);

CONSIDERANDO que a impossibilidade de oferta decorre exclusivamente da organização do calendário institucional, não podendo acarretar prejuízo aos acadêmicos que a ela não deram causa;

CONSIDERANDO tratar-se de situação não expressamente regulada (caso omissis), a reclamar deliberação em caráter de urgência, na forma do art. 42 do Regulamento;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica externa, de 8 de julho de 2026,

DELIBERA:



Art. 1º Fica instituído, exclusivamente para o semestre letivo 2026-2, o regime excepcional de retenção diferida, aplicável ao acadêmico do Internato Médico retido, no semestre letivo 2026-1, em uma única área (módulo) com carga horária de até 149 (cento e quarenta e nove) horas, por insuficiência de frequência (art. 13, § 2º) ou de conceito (art. 23, § 3º, alínea “f”, e § 4º, inciso I, alínea “d”, do Regulamento de Internato Médico).

§ 1º Este regime não se aplica ao acadêmico retido em mais de uma área, em área com carga horária superior a 149 horas ou na avaliação de atitudes P-MEX (art. 23, § 4º, inciso II), hipóteses em que permanece a reprovação automática no semestre, com repetição integral de todas as atividades curriculares do período;

§ 2º A carga horária de cada área/módulo será certificada pela Coordenação Pedagógica do Internato Médico à luz do Projeto Pedagógico do Curso, constando do Anexo I a relação nominal dos acadêmicos alcançados por esta Deliberação.

Art. 2º O acadêmico enquadrado no art. 1º poderá matricular-se, em caráter condicional, na fase subsequente do internato, mediante prévia assinatura do Termo de Compromisso constante do Anexo II.

Parágrafo único. A ausência de assinatura do Termo de Compromisso impede a matrícula condicional, aplicando-se ao acadêmico as regras ordinárias do Regulamento do Internato Médico.

Art. 3º A área objeto da retenção será ofertada no período de férias acadêmicas, compreendido entre os meses de dezembro de 2026 e janeiro de 2027, em primeira oferta, conforme cronograma específico a ser definido pela Coordenação, mediante nova matrícula específica.



§ 1º O custo adicional da matrícula específica será fixado pela entidade mantenedora (Funiarp), de forma proporcional à carga horária da área, será divulgado por escrito aos acadêmicos antes do período de matrícula e corresponderá ao mesmo valor que seria praticado caso a oferta houvesse ocorrido em julho de 2026, vedado qualquer acréscimo em razão do diferimento;

§ 2º As despesas de deslocamento e moradia durante a oferta correm por conta do acadêmico, nos termos do art. 13, § 3º, do Regulamento.

Art. 4º Fica vedado: **I** – o cumprimento da área retida concomitantemente às atividades letivas do semestre 2026-2, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais (art. 5º do Regulamento; art. 10, § 1º, da Lei nº 11.788/2008); **II** – a matrícula na fase subsequente àquela autorizada no art. 2º enquanto não houver aprovação na área pendente; **III** – a colação de grau e a conclusão de curso enquanto pendente a integralização da área retida.

Art. 5º A não realização da matrícula específica, a reprovação ou o abandono da área na oferta realizada no período de férias acadêmicas compreendido entre dezembro de 2026 e janeiro de 2027 sujeitam o acadêmico, integralmente, às regras ordinárias do Regulamento de Internato Médico.

Art. 6º O regime ora instituído não flexibiliza nem dispensa pré-requisitos, conteúdos ou carga horária, limitando-se a diferir a integralização da área retida, em razão da impossibilidade institucional de oferta no intervalo entre o encerramento do semestre letivo 2026-1 e o início do semestre letivo 2026-2. Tem natureza excepcional e transitória, aplica-se exclusivamente aos acadêmicos retidos no semestre letivo 2026-1, cujos efeitos se estendem até a conclusão da oferta especial prevista nesta Deliberação, não constituindo precedente para semestres futuros.



Art. 7º Aplica-se o disposto nesta Deliberação, no que couber, à reposição de faltas justificadas (art. 13, §§ 3º e 4º, do Regulamento) não realizada no intervalo de julho de 2026, cujo calendário específico será divulgado pela Coordenação Pedagógica do Internato Médico, com alocação no período de férias acadêmicas compreendido entre dezembro de 2026 e janeiro de 2027.

Art. 8º Submeta-se a presente Deliberação ao referendo do Colegiado do Curso de Medicina e à homologação do Conselho Universitário (Consun), na forma do art. 42 do Regulamento de Internato Médico.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, com comunicação imediata aos acadêmicos relacionados no Anexo I.

Caçador (SC), 10 de julho de 2026.

Coordenação Geral do Internato Médico

Documento assinado digitalmente
 LINA RIGODANZO MARINS
Data: 10/07/2026 18:39:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

De acordo: _____

Coordenação do Curso de Medicina

Documento assinado digitalmente
 BRUNA PEREIRA DOLBERTH CARAMORI
Data: 10/07/2026 18:26:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ciente: _____

Coordenação Pedagógica do Internato Médico

